



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

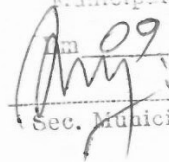
Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004

A força que vem da pava

LEI Nº 17/2002.

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

em 09/12/02

Sec. Municipal Administração

SANCIONADO EM
09/12/02

Prefeito Municipal

“Reformula a Lei nº 025/01 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, criado pela Lei nº 10/99, passa a funcionar com as seguintes alterações:

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, fica vinculado ao órgão da administração direta, sendo a Secretaria Municipal de Saúde e Divisão Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de Assistência Social;

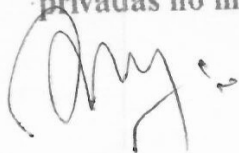
II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias controle de execução da política de assistência social;

V - Apreciar e aprovar critérios para a programação e para a execução financeira orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestado à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004

A força que vem do povo

VII - Aprovar critérios de qualidade para o financiamento dos serviços de assistência social público e privado no âmbito Municipal;

VIII - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades provadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - Convocar ordinariamente a cada 02 anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Da estrutura e do Funcionamento

Capítulo II

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição;

I - Representantes do Governo Municipal:

a) 01 representante da Secretaria de Saúde;

b) 01 representante da Secretaria de Educação;

c) 01 representante da Administração;

d) 01 representante da Secretária de Finanças;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou Divisão da Assistência Social.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 representante dos segmentos religiosos;

b) 01 representante de usuários e de organizações de defesa de direitos dos usuários da Assistência Social;

c) 01 representante de prestadores de serviço da área de Assistência Social;

SANCIONADO EM
12/1/02
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004

A força que vem do povo

d) 01 representante das Associações de Moradores do Município.

e) 01 representante de trabalhadores da área da Assistência Social.

§ 1º - Cada titular do CMAS, terá um suplente.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal serão empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - A escolha dos representantes não governamentais será realizada em fórum próprio garantido o processo democrático de escolha, sendo que a representação é do coletivo dos segmentos por área de atuação.

Art. 6º - Os representantes do governo serão indicados e nomeados pelo prefeito.

Art. 7º - A diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, Secretário, Vice Secretário será eleita pelos membros titulares do CMAS.

Art. 8º - O Mandato dos conselheiros será 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

Art. 9º - A atividade dos membros do CMAS será redigida pelas disposições seguintes.

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 5 alternadas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas;

SANCIONADO EM
09/12/02
Prefeito Municipal

Confiamos em Deus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004

A força que vem do povo

I – plenário com órgão de deliberação máxima;
II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde e Divisão de Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 12 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

I – consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 13 - Todas as sessões do CMAS, serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

§ Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria, serão objeto de ampla e sistemática divulgação;

Art. 14 - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse dos Conselheiros.

Art. 15 - O órgão gestor, cuja competência estejam aptas as atribuições objeto da presente lei, será a Secretaria de Saúde e Divisão de Assistência Social.

Art. 16 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 025/01, de 11 de outubro de 2001.

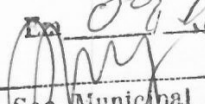
Prefeitura Municipal de Galiléia, 09 de dezembro 2002


RÔMULO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM
09/12/02.

Prefeito Municipal

Publicada no Ato de Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em 09/12/02

Sec. Municipal Administração

Confiamos em Deus.

